



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UFSM/FW PARA A INDICAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

TÍTULO I

DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento de consulta à comunidade universitária da UFSM/FW tem, por finalidade, regulamentar o processo de escolha para a indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação do Campus.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 2º Poderão votar no processo de consulta para Coordenador de Curso:

I- Os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II- Os discentes regularmente matriculados no Curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os candidatos a Coordenador deverão ser docentes do referido Curso, estar lotados em Departamentos Didáticos da UFSM/FW e atender aos requisitos pré-definidos pelo colegiado de cada curso.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição dos candidatos a Coordenador de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

I- A inscrição será feita por escrito, em modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria da Direção do Campus, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de consulta;

II- A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado no site da UFSM/FW e nos murais, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

III- Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, no site da UFSM/FW e nos murais do campus a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;

IV- O número de cada candidato, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem do sorteio que a Comissão Eleitoral procederá em data e local constante em Edital específico.

Parágrafo Único: A inscrição por Procuração deverá ser feita através de documento com poderes específicos.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

Art. 6º A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 7º No interior das áreas e prédios de funcionamento da UFSM/FW regem a propaganda as seguintes regras:

I- São livres a distribuição de panfletos, realização de reuniões, debates com os segmentos do campus e a visita às salas de aula e setores administrativos;

II- São proibidos a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 5º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos.

Art. 8º Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos.

Art. 9º O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Exclusão do processo de consulta.

Art. 10 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 11 O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 2º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

Art. 12 A consulta será realizada na data constante no Edital.

§ 1º A votação será feita em cédulas eleitorais oficiais, de cores diferentes para cada segmento de eleitores (Docentes e Discentes) onde constarão os nomes dos candidatos à Coordenador de Curso, com as respectivas numerações.

§ 2º A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária da UFSM/FW.

§ 3º A mesa receptora dos votos, com as respectivas listagens dos eleitores, listas de presenças, cédulas eleitorais, 1 (uma) cabine de votação e 1 (uma) urna receptora dos votos por curso, ficarão instaladas em local definido no Edital.

§ 4º Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para permanecer próximo à mesa receptora dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

§ 5º O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor identifica-se ao mesário, com um documento oficial nacional¹ ou da UFSM², com foto, assina a listagem dos eleitores, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas no verso, vota e a deposita na urna.

§ 6º É vetado o voto por procuração ou correspondência.

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 13 A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I- No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, em local definido em Edital;

II- A mesa escrutinadora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária da UFSM/FW;

III- Para efeito de computo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos;

IV- Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para acompanhar a contagem de votos, sem prejudicar o bom andamento do processo, até um dia antes da realização da Consulta;

V- Serão considerados nulos os votos que:

- a)** contiverem mais de uma identificação;
- b)** forem rasurados;
- c)** cédulas não rubricadas no verso;
- d)** contiverem identificação de nomes não inscritos;
- e)** estiverem identificados;
- f)** contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos;

¹ Entende-se por documentos oficiais os aceitos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Carteira de Identidade ou documento de valor legal equivalente (Identidades Funcionais de entidades de classe), Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Carteira de Trabalho e Passaporte.

² Entende-se por documento oficial da UFSM: Carteira da Biblioteca e Carteira Funcional.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

VI- A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de assinaturas na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

VII- Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

VIII- Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do Campus tomar as providências cabíveis.

Seção II

Do resultado da consulta

Art. 14 À Comissão Eleitoral cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes –, elaborar uma ata, juntar as listas de presença, as cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para Conselho do Campus para aprovação.

Art. 15 Quando houver mais de um candidato será considerado indicado como coordenador o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidato único este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será indicado o candidato a Coordenador de Curso com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicado o candidato de maior idade.

§ 2º Caso o candidato único não obtiver a votação mínima este não poderá assumir a função de Coordenador do curso para este mandato e caberá à Direção do Campus a indicação de outro docente para a função, em caráter *pro tempore*, mediante lista tríplex indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Caso não haja candidatos aptos para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplex para que a direção defina o coordenador em caráter *pro tempore*.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 17 São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- I-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II-** Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III-** Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV-** Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- V-** Administrar a votação e a apuração;
- VI-** Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII-** Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII-** Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Campus.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do Campus em 30/10/2018.

Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dr. Arci Dirceu Wastowski

Vice-Presidente do Conselho do Campus

Prof. Dr. Igor Senger

Comissão Eleitoral

Fernanda Volpatto – SIAPE 1764871 (Presidente)

Genesisio Mario da Rosa – SIAPE 7382820

Luma Pacheco Ferreira – Matrícula 201411257